

De: fernando rodrigues [mailto:fernando_direitoautoral@hotmail.com]
Enviada em: terça-feira, 31 de agosto de 2010 20:41
Para: Consulta Direito Autoral
Assunto: Decreto 4176/2002.

Exma. Ministra chefe da Casa Civil da Presidência da República.

Ref. Decreto n.º 4176 de 28/03/2002, que altera e acresce dispositivos da lei 9.610, de 19/02/98, sobre Direito Autoral.

Fernando Pereira Rodrigues Filho, brasileiro, casado, inscrito na OAB sob o n.º 22.304, residente e domiciliado na rua Conde de Bonfim, n.º 159/401 – Tijuca – Rio de Janeiro/RJ, vem respeitosamente, opinar sobre a matéria acima referenciada, disponível a consulta pública.

Que seja criado de imediato, por ato regulamentar do poder Executivo, o Escritório Central, previsto no art. 99, do decreto em epígrafe, com o nome de SDDA – Serviço de Defesa do Direito Autoral.

Que seja vetado o artigo 105 do decreto, supracitado, uma vez que o mesmo atribuiu competência ao poder judiciário, através da autoridade judiciária (juiz de direito), para suspensão e interrupção de atividades. Uma vez que a referida competência de fiscalização para suspender ou interromper atividades é do poder Executivo, através do exercício do poder de polícia administrativo que deve ser dessa forma do órgão SDDA – Serviço de Defesa do Direito Autoral.

Atenciosamente,

Fernando Pereira Rodrigues

Atenciosamente,
Dr. Fernando P. Rodrigues Filho
Tel(s): (21) 3234-3370/ 9855-5076